



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2023392

Ementa PROJETO DE LEI Nº 13/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DE CHACREAMENTO DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor Gilberto Tadashi Matsusue

Matéria Projeto de Lei Complementar 13/2023

Documento protocolado por **Luciene** em **26/10/2023 17:15:03**

Juquiá, 24 de Outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 13/2023

Prezado Senhor;

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 13/2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo para o chaceamento de sítios de recreio no Município de Juquiá e dá outras providências.

Trata-se de projeto para realizar o parcelamento do solo para implantação de empreendimentos de chaceamento no Município de Juquiá, na forma de sítios de recreio. O presente projeto abrirá caminhos para a regularização de vários loteamentos em situação irregular no município.

Contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente;



GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 13/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 104/2020, que dispõe sobre o parcelamento do solo para o chacreamento de sítios de recreio no Município de Juquiá e dá outras providências.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 6º, 7º e o inciso IV do artigo 15, da Lei Complementar nº 104/2020, que dispõe sobre o parcelamento do solo para o chacreamento de sítios de recreio no Município de Juquiá, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º. A aprovação do projeto de parcelamento rural deverá ser precedida por autorização e/ou licenciamento ambiental, o qual terá seu trâmite e diretrizes definidos pelo órgão ambiental competente”.

“Art. 7º. O chacreamento depende da descaracterização do INCRA, após a aprovação do Poder Executivo Municipal”.

“Art. 15...

IV - localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2023.



GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal